

Mensagem nº 101/2021, de 30 de setembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 07/10/2021

#### Senhora Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ratificação da doação de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa F. EDILEIDE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, aprovado através da Resolução nº 007/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Municipio de Itaitinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprovou, através de Resolução nº 007/2021, a doação de um terreno para instalação da Empresa F. EDILEIDE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, conforme segue em anexo.

CONSIDERANDO que a instalação da empresa acima mencionada gerará cerca de 30 vagas de empregos diretos e 20 vagas de empregos indiretos no Município.

CONSIDERANDO, ainda, que a doação foi feita na gestão passada, conforme protocolo de intenções que segue anexo, e que a empresa ainda não havia iniciado suas atividades no Municipio, resolve-se ratificar a doação por meio desta lei.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa, e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

> Paulo **Gésar Fieit**osa Arrais Prefeito Municipal

Exma Sra Vereadora Antônia Bessa Cavalcante Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE



Projeto de Lei nº de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a ratificação da doação de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa F. EDILEIDE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME. aprovado através da Resolução 007/2021. Conselho do Desenvolvimento Econômico do Municipio de Itaitinga, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a doação de um terreno urbano, sendo de formato regular, situado nesta cidade e Comarca de Itaitinga - CE, localizado na Avenida Coronel Virgílio Távora, n.o 1601, Bairro Antônio Miguel, distando 315,00m para a Rodovia BR116, medindo 100,00m de frente por 100,41m de fundos, perfazendo uma área total de 10.041,00m², extremando da seguinte maneira: AO SUL - (frente), com a já citada Avenida C.el Virgílio Távora; AO NORTE - (fundos), com terras de propriedade de Raimundo Assunção Tavares, AO LESTE - (lado esquerdo), com terras de propriedade de Lauro Ferreira Viana; AO OESTE - (lado direito), com terras de propriedade do Município de Itaitinga-CE, cujo imóvel está registrado sob a matrícula de n.o 584, em 14.07.2009, conforme 1º e 2º Oficio da Comarca de Itaitinga-CE -Registro Imobiliário - Livro 2 - Registro Geral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 41.563.628/0001-82, estabelecida na Prefeitura desta Urbe, localizada na Avenida Coronel Virgílio Távora, n.o 1710 - Bairro Antônio Miguel - CEP. 61.880-000, nesta cidade de Itaitinga-CE, para fins de instalação da empresa F. EDILEIDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA -ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 00.464.522/0001-44, sediada na Rua Leste - 5, n.o 700, CEP: 61.939-020, Bairro Distrito Industrial I, Município de Maracanaú-CE.

A empresa Beneficiária deverá seguir, rigorosamente, todas ascondições elencadas a Resolução nº 007/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Municipio de Itaitinga.

Paragrafo único. O não cumprimento do estabelecido na Resolução acarretará na revogação da doação do imóvel.





- Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

> Paulo Casar Figitosa Arrais Prefeito Municipal





#### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

# RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Aprova a doação de um imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, a ser firmado com a EMPRESA F. EDILEIDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – ME, no Município de Itaitinga – Ceará.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAITINGA – CDE, em sua Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, artigo 7º, da Lei Municipal, Nº 668, de 15 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a doação de um terreno urbano, sendo de formato regular, situado nesta cidade e Comarca de Itaitinga – CE, localizado na Avenida Coronel Virgílio Távora, n.o 1601, Bairro Antônio Miguel, distando 315,00m para a Rodovia BR116, medindo 100,00m de frente por 100,41m de fundos, perfazendo uma área total de 10.041,00m², extremando da seguinte maneira: AO SUL - (frente), com a já citada Avenida C.el Virgílio Távora; AO NORTE -(fundos), com terras de propriedade de Raimundo Assunção Tavares, AO LESTE - (lado esquerdo), com terras de propriedade de Lauro Ferreira Viana; AO OESTE - (lado direito). com terras de propriedade do Município de Itaitinga-CE, cujo imóvel está registrado sob a matrícula de n.o 584, em 14.07.2009, conforme 1º e 2º Oficio da Comarca de Itaitinga-CE -Registro Imobiliário - Livro 2 - Registro Geral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 41.563.628/0001-82, estabelecida na Prefeitura desta Urbe, localizada na Avenida Coronel Virgílio Távora, n.o 1710 - Bairro Antônio Miguel - CEP. 61.880-000, nesta cidade de Itaitinga-CE, para fins de instalação da empresa F. EDILEIDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 00.464.522/0001-44, sediada na Rua Leste - 5, n.o 700, CEP: 61.939-020, Bairro Distrito Industrial I, Município de Maracanaú-CE, observando-se as seguintes condições:

I. DO OBJETIVO DA ENTIDADE EMPRESARIAL: Atuar no desenvolvimento econômico do Município nas atividades econômicas, a saber: comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, comércio atacadista de água mineral, comércio atacadista de

AB



95° AL

cerveja, chope e refrigerante, comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, e comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, dentro do que regula a Lei Municipal nº 623/2019, no qual essa entidade empresarial fará um investimento no bem imóvel por hora doado, de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais).

- II. DO PRAZO TOTAL PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA E CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES: A empresa beneficiada terá o prazo 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da Resolução Grupo Executivo GEx, para iniciar a instalação e atividades no imóvel doado, conforme firmado no protocolo de intenções, na forma da legislação vigente.
- III. DO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES: Caso a sociedade empresária beneficiada com a doação do bem imóvel público não cumpra rigorosamente com os dispositivos acordados no Protocolo de Intenções, firmado com esta Urbe, em 09 de novembro de 2020, perderá todos os direitos de posse e propriedade do imóvel doado, conforme preceitua a Lei Municipal nº 623/2019.

# IV. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA:

Em razão da Pandemia do Vírus SARS-COV-2 (coronavírus), causador da doença COVID-19, com base no art. 57, § 1º, da Lei n.o 8666/1993, combinado com o art. 393 do Código Civil e com o art. 374, I, do Código de Processo Civil, a sociedade empresária supramencionada requer ao Município a prorrogação do prazo de implantação de sua base empresarial nesta Cidade até o dia 31 de março de 2022, a contar da data de 26 de julho de 2021, conforme SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO da requerente F. EDILEIDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA — ME, empresa individual de responsabilidade limitada (de natureza empresarial), inscrita no CNPJ/MF 00.464.522/0001-44, sediada na Rua Leste - 5, n.o 700, CEP: 61.939-020, Bairro Distrito Industrial I, Município de Maracanaú-CE. Cujo procedimento foi aprovado pelos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico, estando registrado em Ata, da reunião ordinária realizada em 14 (catorze) de setembro de 2021

#### V. A EMPRESA BENEFICIÁRIA COMPROMETE-SE A:

a) implantar uma unidade Industrial, tendo como atividade econômica principal o comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, dentro do que regula a Lei n.o. 623/2019.



- b) emplacar os veículos de sua propriedade no município de Itaitinga/CE;
- c) ofertar 30 vagas de empregos diretos e 20 vagas de empregos indiretos;
- d) contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos adquirido no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros, pequenas e médias empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário, no Estado do Ceará. O compromisso, por parte da empresa, se dá também para matéria-prima, insumos, serviços e congêneres, com o escopo de gerar demanda agregada entre os agentes econômicos do município de Itaitinga;
- e) apoiar Programas de Responsabilidades Social e Ações Voluntárias do Governo do Município de Itaitinga. Firmando tal compromisso por intermédio de termo de adesão, convênios, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado com o órgão competente.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta resolução acarretará a automática perda de sua validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga – CDE, em Itaitinga/CE, 14 de setembro de 2021.

CELSO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES
Presidente

ÉRITON PRUDÊNCIO PIRES GOMES
Membro

LOURIVAL ASSUNÇÃO TAVARES

JAO IGOR GOMES TAVARES

Membro

AURÊNIO ALVES DE OLIVEIRA Memoro

ARILO DOS SANTOS VERAS JUNIOR

DURVAL TAVARES DE OLIVEIRA NETO Membro

Membro

PEDRO JUNIOR NUNES DA SILVA

ERIVANDA NOGUEIRA DE SOUSA SERPA Membro



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE ITAITINGA E A EMPRESA DISGEL – DISTRIBUIDORA SÃO GERALDO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA AO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE REFRIGERANTES.

# CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o MUNICÍPO DE ITAITINGA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, PREFEITO ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa DISGEL — DISTRIBUIDORA SÃO GERALDO, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 00.464.522/0001-44, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o (a) Senhor (a) FRANCISCA EDILEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF nº 301.530.773-87 e Registro Geral nº 92005026174 SSP/CE, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Municipal à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade destinada ao comércio atacadista e varejista de refrigerantes, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis municipais de nº 321/2008, 327/2008, Lei Complementar nº 370/2010 e Lei n.º 602/2017, com as participações do Presidente do Grupo Executivo — GEx, Dulcynardo Cavalcante Honorato, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, além do Secretário Municipal de Finanças, Luis Eduardo Alves; do Procurador Geral do Município, Cicero Beserra Viana e da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Fátima Helena Serpa Rangel.

## CLÁUSULA SEGUNDA O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de ITAITINGA - CE, uma unidade empresarial destinada ao comércio atacadista e varejista de refrigerantes, observada as seguintes características básicas:

#### - INVESTIMENTO TOTAL:

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS).

#### - PROGRAMAÇÃO:

A EMPRESA deverá vender em média 50 mil volumes ao mês, sendo os seguintes produtos: refrigerante cajuína são Geraldo, Grapette, Bebidas D'ouro, Cachaça Matuta, Sucos Jandaia, Água Mineral Santa Joana, entre outros, compromete-se a gerar 30 empregos diretos e 20 indiretos, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, residentes no município, como também emplacar os veículos de sua propriedade na cidade.

Av. Coronel Virgilio Távora, 1710 - Centro - Italtinga - Ceará

Página 1



# CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto, em obediência aos parágrafos 1º, incisos I, II, III e IV e 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X; 3º; 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI, combinado com o parágrafo 5º todos do art. 5º da Lei Complementar n. 327, de 30 de dezembro de 2008. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Grupo Executivo – GEx.

# CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao GEx a documentação relativa a sua constituição junto a JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará e as suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao Grupo Executivo – GEx no prazo máximo de **90 dias (três) meses**, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de **180 dias (seis) meses**, contado da entrega do projeto técnico/financeiro ou da assinatura do Protocolo de Intenções.

# CLÁUSULA QUINTA DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / E SUA INFRA-ESTRUTURA

#### \*TERRENO PARA FÁBRICA:

A EMPRESA se instalará no Município de ITAITINGA, em um terreno com uma área 10.041,00m², localizado na Av. Cel. Virgílio Távora s/n, Antonio Miguel, Itaitinga, Ceará, descrito conforme matricula nº 584 CRI, compatível às necessidades de seu empreendimento, conforme projeto técnico a ser apresentado e aprovado previamente pelo Grupo Executivo – GEx, e deverá em seu processo de implantação, obedecer às Normas Técnicas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil do Município-SEMAM e Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, caso seja necessário.

# CLÁUSULA SEXTA INCENTIVOS FISCAIS E DO FMDI

O MUNICÍPIO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa De Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de ITAITINGA – PROIN/FMDI na forma da **Lei Complementar nº 327/2008**, com relação à redução dos tributos municipais, em conformidade com as legislações existentes ou criada para este fim, desde que cumprida à cláusula segunda.

Av. Coronal Virgilio Távora, 1710 - Centro - Itaitinga - Ceará

Página 2



#### PRAZO GLOBAL DE OPERAÇÃO PARA INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

De até 05 (cinco) anos, a contar da data da Resolução Grupo Executivo – GEx, podendo ser renovado por igual período face ao incremento da produção, geração de emprego ou modernização e inovação tecnológica na forma da legislação vigente, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

#### **GARANTIAS:**

Fidejussórias.

Parágrafo único – Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Grupo Executivo – GEx, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar às informações necessárias as equipes de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo.

# CLÁUSULA SÉTIMA AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento, o número de empregos e veículos a serem emplacados no município declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do GEx/FMDI.

## CLÁUSULA OITAVA PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros e pequenas e médias empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrario no Estado do Ceará.

# CLÁUSULA NONA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Município de ITAITINGA, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Município, realizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo GEx.

CLÁUSULA DÉCIMA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

Av. Coronel Virgilio Távora, 1710 - Centro - Itaitinga - Ceará

Página 3



A EMPRESA se compromete a adquirir preferencialmente, no Município ITAITINGA, matéria-prima e insumo, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores autorizadas pelo GEx e os responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA MEDIDAS SUPLETIVAS

O MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA MEDIDAS SUPLETIVAS

Os compromissos assumidos pelo Governo Municipal e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 01 (um) ano contados a partir da data da sua assinatura e deverão está em produção intermediária no primeiro semestre do ano e em produção máxima até o segundo.

Todas as despesas decorrentes da pertinente doação serão arcadas pela empresa donatária, inclusive no que concerne as taxas e emolumentos cartorários, bem como os custos com a publicação do correspondente Decreto municipal na imprensa oficial.

ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR

Prefeito Municipal

DULCYNARDO CAVALCANTE HONORATO

Presidente do GEX.

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LUIS EDUARDO ALVES

Secretário de Finanças

FÁTIMA HELENA SERPA RANGEL

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

CICERO BESERRA VIANA

Procurador Geral do Município

Representante legal da empresa